



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13318, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Altera dispositivos do Decreto nº 12.980, de 11 de abril de 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 21707/2014,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 12.980, de 11 de abril de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes condições:

I – Licença para tratamento de saúde;

II – Licença a gestante, a adotante e a paternidade;

III – Afastamentos concedidos a servidor, com prejuízo de vencimentos;

IV – Afastamentos para estudo ou missão especial;

V – Exercício de outro Cargo Municipal de Provimento em Comissão ou Função Comissionada;

VI – Convocação para o Serviço Militar Obrigatório;

VII – Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VIII – Desempenho de função Legislativa Federal, Estadual ou Municipal; e

IX – Participação em provas e competições esportivas.

Parágrafo único. A contagem do período do estágio probatório será retomada imediatamente após o término do impedimento.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de abril de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DANIEL DE ABREU MATIAS BUENO
Diretor do Departamento de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de abril de 2014.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo